

DECRETO MUNICIPAL Nº. 080, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o desconto de parcelas de empréstimos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos municipais não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida mensal.

Parágrafo único. Entende-se por remuneração líquida a quantia paga ao servidor após os descontos obrigatórios, tais como: INSS, Imposto de Renda e outros descontos legais previstos.

Art. 2º. A Administração Municipal, por meio do setor responsável pela folha de pagamento, deverá monitorar mensalmente os descontos realizados, garantindo que o limite de 30% (trinta por cento) não seja ultrapassado, sob pena de responsabilidade para as instituições financeiras que concederem crédito consignado em desacordo com este decreto.

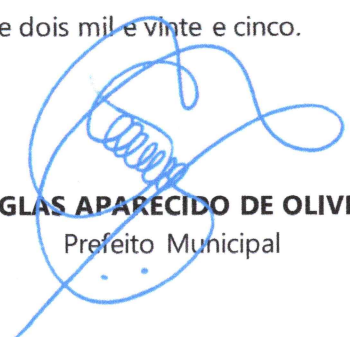
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Administração Pública Municipal poderá autorizar o comprometimento superior a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, desde que devidamente justificado e mediante análise individualizada, quando ocorrerem situações que justifiquem tal exceção.

Art. 3º. Fica vedado, às instituições financeiras que operam com crédito consignado para os servidores públicos municipais, realizar descontos superiores ao limite estabelecido neste decreto, salvo em situações excepcionais previstas em lei.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo a Secretaria Municipal de Administração e as instituições financeiras conveniadas deverão adotar as providências necessárias para a implementação e cumprimento deste decreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal